



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**RECOMENDAÇÃO nº 015/2008,
de 19 de junho de 2008.**

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODIDE, e da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da Lei nº 7.853, de 24.10.89,

Considerando que a PRODIDE vem recebendo diversas reclamações de entidades de defesa de pessoas com deficiência, como o Fórum Permanente de Apoio e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FAPED, o Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência - ICEP Brasil, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CODDEDE, entre outros, bem como reclamações individuais de pessoas com deficiência, de que Cartões Especiais estariam sendo bloqueados, em virtude de alegado excessivo número de viagens;

Considerando que a PRODIDE recebeu representação formulada pelo Deputado Distrital Francisco Leite de Oliveira, encaminhando várias reclamações sobre o mencionado bloqueio dos cartões e pedindo providências;

Considerando a matéria publicada no jornal Correio Braziliense, em 5/6/2008, dando notícia de que o FAPED protestou na sede da empresa Fácil na 114 sul, contra os bloqueios dos Cartões Especiais para pessoas com deficiência;



Considerando que o direito à passagem gratuita, no âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF, para a pessoa com deficiência é disciplinado pelas Leis 453/93, 566/93 e 773/94;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 5.º, XV, assegura a todos o direito de locomoção em todo território nacional;

Considerando que a Portaria n.º 98/2007 da Secretaria de Transportes estabelece:

Artigo art. 2.º Para fins dessa portaria e de acordo com as leis consideradas no prefácio da mesma, considera-se:

ORGÃO REGULADOR- Secretaria de Estado de Transportes, responsável pela elaboração das políticas macro e dos regulamentos para os serviços de transportes do Distrito Federal;

ORGÃO GESTOR – Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, responsável pelo controle, gestão, operação e fiscalização dos transportes urbanos do Distrito Federal;

OPERADORA DO SBA – Associação Cível sem fins lucrativos formada, exclusivamente, por operadores de serviço básico do Sistema Integrado de Transporte do DF, criada com o especial objetivo de operacionalizar o Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal;

FÁCIL – Nome fantasia atribuído ao sistema a ser implantado;

CARTÕES ELETRÔNICOS – Mídia eletrônica, dotada de chip padrão mifare, que opera na frequência 14.443 Mhz, e que armazena dados dos usuários para liberação de bloqueios e catracas.

Considerando que não há na legislação citada, bem como na Portaria n.º 98/2007, qualquer restrição ao número de viagens por passageiros, assim como não foi conferido poder ao Operador do SBA de limitar o uso do Cartão Especial, uma vez concedido à pessoa com deficiência, que dele fizer jus;

Considerando que, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da Lei 7.853, de 24.10.89, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e/ou coletivos do portador de deficiência;



Considerando que o art. 345 do Código Penal Brasileiro tipifica como exercício arbitrário das próprias razões a conduta de fazer justiça pelas próprias mãos para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa aquele que atenta contra os princípios da administração pública;

RESOLVE

I – RECOMENDAR

ao Senhor Denílson de Borba, brasileiro, casado, RG 2.087.845-1, SSP/SC, na qualidade de gestor da empresa Fácil, localizada no SDS, Bloco A, Centro Comercial Boulevard, loja 1A, 1º subsolo, CEP 70.391-900:

- a) que cesse imediatamente o bloqueio dos cartões especiais de uso das pessoas com deficiência no sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, em quaisquer circunstâncias;
- b) que, constatando irregularidades no uso dos cartões especiais, limite-se a informar às autoridades competentes para a adoção das medidas legais cabíveis;

II – REQUISITAR

a Vossa Senhoria que, **no prazo de 72 horas**, informe à Promotoria de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODIDE, Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 02, ed. Sede do MPDFT, sala 115, em relatório minucioso e documentado, acerca do cumprimento da presente Recomendação;

III – ENCAMINHAR

cópia desta Recomendação ao Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.



Encaminhe-se cópia ao Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se.

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão

SANDRA DE OLIVEIRA JULIÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor